

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 87/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que o licenciado Ho Veng On, preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço e até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 88/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que o licenciado Fung Sio Weng, preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço e até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração a que se encontra vinculado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 89/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço e até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração a que se encontra vinculada.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門政府

總督辦公室

批示 第87/GM/99號

鑑於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令何永安學士以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，直至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前所收取的薪俸並由所任職的行政當局部門承擔。

一九九九年七月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第88/GM/99號

鑑於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令馮少榮學士以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，直至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前所收取的薪俸並由所任職的行政當局部門承擔。

一九九九年七月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第89/GM/99號

鑑於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令何慧卿以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，直至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前所收取的薪俸並由所任職的行政當局部門承擔。

一九九九年七月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立